



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIRINHAÉM
UM NOVO TEMPO



LEI Nº 1.325 /2013

Certifico que a presente Lei
foi publicada no Diário de Notícias e no Diário da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 170 da Lei Orgânica do Município de Sirinhaém, de 1993, e no Art. 170 da Constituição Federal de 1988.

Sirinhaém, 25/08/13

EMENTA: Institui o fundo de Desenvolvimento Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infra estrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, dêem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período; e

II – relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.



1312/1933/0113

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 1312/1933/0113
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

1. - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores pertencentes ao Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir a regularidade dos serviços necessários ao funcionamento das repartições públicas estaduais.

2. - A licitação será realizada em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos em uso pelas repartições públicas do Estado de Pernambuco.

3. - A licitação será realizada em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos em uso pelas repartições públicas do Estado de Pernambuco.

4. - A licitação será realizada em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos em uso pelas repartições públicas do Estado de Pernambuco.

5. - A licitação será realizada em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos em uso pelas repartições públicas do Estado de Pernambuco.

6. - A licitação será realizada em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos em uso pelas repartições públicas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I – recursos oriundos do FEM;
- II – dotações orçamentárias;
- III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V – saldos de exercícios anteriores; e
- VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Infra estrutura.

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 25 de março de 2013.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a _____ apresenta _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prevista no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, _____

25.03.13